

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2018

Data: 12/06/2018

Ass. [assinatura] 14:20h.

Of. Gab. nº 280/2018

Serafina Corrêa, RS, 11 de junho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 060/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 060/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder mudança de afetação de imóveis e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 11/6/18
Assessor Jurídico - OAB/RS

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

***Autoriza o Poder Executivo a proceder
mudança de afetação de imóveis e dá
outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a afetação da área total de 3.305,00m² (três mil trezentos e cinco metros quadrados), destinada como área de uso institucional, objeto de parte das matrículas nº 8.040 e 8.857, ambas do Registro de Imóveis deste Município, conforme a seguinte descrição:

I – Parte da matrícula nº 8.040 do Registro de Imóveis deste Município, a saber, parte do terreno urbano sem numeração administrativa, localizado na quadra “G” do Loteamento Industrial Bairro Salete, objeto da matrícula nº 8.040, com a área parcial de **1.200,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, Rua Vítório Pasqualotto, lado ímpar da numeração, distante 100,00m da esquina com a Cezar Picolli, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 15,00m (quinze metros) confrontando com a Rua Vítório Pasqualotto; ao SUL por 15,00m (quinze metros) confrontando com a atual área de uso institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, ao LESTE por 80,00m (oitenta metros) confrontando com o lote nº 04 da quadra “G” do Loteamento Industrial Salete, e, ao OESTE, por 80,00m (oitenta metros) confrontando com a área de uso institucional remanescente.

II – Parte da matrícula nº 8.857 do Registro de Imóveis deste Município, a saber, parte do terreno urbano sem numeração administrativa, localizado no Desmembramento Berçário Industrial Salete II, objeto da matrícula nº 8.857, com a área parcial de **2.105,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, encravado, em quarteirão indefinido com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto situado na Rua Cooperlate, na confluência das confrontações Sul e Sudoeste do lote nº 04 da quadra B do Loteamento, em direção a NOROESTE, por 121,29m (cento e vinte e um metros e vinte e nove centímetros) confrontando com a área remanescente de uso institucional e o lote nº 04 da Quadra “B” do Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo OESTE, por 15,00m (quinze metros) confrontando com a área de uso institucional remanescente do Loteamento Industrial Bairro Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo SUL, por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área remanescente de uso institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

ponto, fazendo flexão rumo SUDESTE, por 56,45m (cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a área remanescente de uso institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto, fazendo flexão rumo LESTE, por 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros), confrontando com a área de recreação do Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo SUL, por 19,00m (dezenove metros), confrontando com a área de recreação do Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto fazendo flexão rumo SUDESTE, por 55,23m (cinquenta e cinco metros e vinte e três centímetros), confrontando com a área institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto fazendo flexão rumo SUDESTE, por 10,13m (dez metros e treze centímetros), confrontando com a área institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto fazendo flexão rumo NORTE, por 16,00m (dezesesseis metros), confrontando com a Rua Cooperlate, onde atinge o ponto de partida inicial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a afetação da área total de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), destinada como área de recreação, objeto de parte da matrícula nº 8.137, do Registro de Imóveis deste Município, conforme a seguinte descrição:

I – Objeto de parte da matrícula nº 8.137 do Registro de Imóveis deste Município, a saber, parte do terreno urbano sem numeração administrativa, localizado no Loteamento Berçário Industrial Salete, objeto da matrícula nº 8.137, com a área parcial em forma de triângulo retângulo de **140,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, encravado, em quarteirão indefinido com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) confrontando com a área de uso institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; ao SUDOESTE por 24,00m (vinte e quatro metros) confrontando com a atual área de recreação do Loteamento Berçário Industrial Salete; ao LESTE por 19,00m (dezenove metros) confrontando a área de uso institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, fechando a poligonal do triângulo retângulo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a área total de 3.445,00m² (três mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), objeto de parte das matrículas nº 8.040, 8.137 e 8.857, do Registro de Imóveis deste Município, descritas no art. 1º e no art. 2º desta Lei, como via pública, para a implantação do prolongamento da Rua Antonio Vidmar até o entroncamento com a Rua Cooperlate.



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

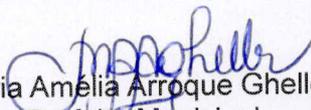
PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Art. 4º No prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei será indicada nova área compatível com as áreas de uso institucional e de recreação objeto de modificação de afetação, descritas no art. 1º e art. 2º, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 1.154 de 30 de junho de 1992.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder mudança de afetação de imóveis e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para proceder a mudança de afetação de parte dos imóveis objeto das matrículas nº 8.040, 8.137 e 8.857, do Registro de Imóveis deste Município.

As áreas objeto da alteração de afetação pretendida, conforme mapas anexos, são áreas parciais das matrículas nº 8.040, 8.137 e 8.857, que foram afetadas como área institucional e área de recreação. Todas as áreas estão situadas no Loteamento Industrial Bairro Salete e no Berçário Industrial Salete I, localizadas no Bairro Industrial Salete, no Município de Serafina Corrêa – RS. Embora constem como área institucional e área de recreação, na prática, o local já é destinado para acesso do Bairro Industrial Salete.

Assim, considerando que se trata de regular uma situação fática que, na prática, já existe, solicitamos a alteração da finalidade e a afetação das áreas parciais descritas para “logradouro público”.

A alteração de afetação ora solicitada destina-se a modificar a finalidade de áreas de uso institucional e recreação, passando a ter a finalidade de “logradouro público”, destinando-se as áreas ao tráfego de veículos leves e pesados e ao trânsito normal de pedestres.

Veja-se que a presente solicitação tem por objetivo propiciar uma utilidade às áreas institucional e de recreação, as quais passarão a ter a finalidade de logradouro público.

Destacamos que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser plenamente possível a desafetação, sendo que a alteração da categoria de uso das áreas só pode ser realizada mediante lei¹. Assim, somente mediante alteração de afetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada.

Reforçamos as solicitações, no entendimento de que o pólo industrial já está instalado, tendo a presente solicitação por maior objetivo o regramento, a organização do fluxo e a mobilidade dos veículos com segurança e agilidade, o que certamente irá fomentar a atividade industrial e dar melhor acessibilidade ao local, que, atualmente, é de difícil acesso, sendo objeto de constantes reclamações por solução.

Mostra-se adequada a alteração da destinação pública a ser dada aos trechos dos imóveis, de maneira que plenamente configurado o interesse público em regular a situação. Para, além disso, o Município pretende, no futuro, pavimentar a rua e dar a infraestrutura necessária ao Loteamento Industrial, situação que reforça o interesse público em alterar a finalidade das áreas.

¹ O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal (RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Destacamos que os imóveis onde estão localizadas as áreas institucionais e de recreação não contam, atualmente, como área disponível, de maneira que não há como, desde logo, ser indicada área que passe a figurar como institucional e de recreação.

Somado a isso, o Município não dispõe de orçamento para, no corrente ano, desapropriar área lindeira que possa atender à finalidade mencionada (área institucional e de recreação). No entanto, o município compromete-se em apresentar áreas que passarão a figurar como institucional e de recreação, em substituição à alteração pretendida, no prazo de 01 (um) ano, garantindo-se, desde logo, localização compatível com as necessidades da população e no entorno das atuais áreas alteradas.

Ademais, inúmeras são as justificativas técnicas que embasam a mudança de afetação dos imóveis, tais como:

- A afetação das áreas como Logradouro Público irá beneficiar 05 (cinco) lotes industriais, viabilizando o acesso aos pavilhões para a carga e descarga de mercadorias e matéria prima. Atualmente o município presta o serviço de auxílio com maquinários para que os caminhões cheguem ao destino final, considerando a elevada topografia do trecho da Rua Cooperlate.
- Considerando que a Secretaria de Obras dispense semanalmente dos seguintes maquinários para viabilizar a chegada dos caminhões aos pavilhões industriais: pá carregadeira e retroescavadeira e patola.
- Que os serviços prestados pela Secretaria de Obras acontece a mais de 10 (dez) anos, desde que as indústrias estão estabelecidas no local e sem nenhuma solução por parte do poder público local.
- Destacamos a elevada importância em viabilizar o acesso as indústrias já instaladas, considerando a melhoria das condições de fluxo e mobilidade de veículos de carga pesada.
- A preocupação com a demanda de fluxo e mobilidade de pedestres e trabalhadores que se deslocam para o trabalho propõe a implantação do prolongamento da Rua Antonio Vidmar até o entroncamento com a Rua Cooperlate.
- Que as atuais áreas denominadas como Área de Recreação e Área Institucional encontram-se ociosas, sem ocupação e manutenção;
- Que no trecho citado, consolidou-se pela população local uma via de acesso utilizada pelos pedestres no caminho do trabalho, necessitando, pois de implantação de infraestrutura compatível com a atual ocupação dos trechos (iluminação, pavimentação e rede de drenagem);
- Que é de longa data que os empresários instalados no local gestiona ações do governo que viabilizem o fluxo de cargas pesadas no local, reclamando do excessivo desnível das ruas existentes;
- Objetiva-se com isso, proporcionar um trecho de logradouro que ofereça melhoria de fluxo e mobilidade para as indústrias locais, interligando o Loteamento Industrial I e o Berçário Industrial I e II, visando principalmente a segurança para os veículos de carga que transitam no local e minimizar os problemas no fluxo do trânsito ocasionados pela circulação destes veículos.

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

- Concluindo, cabe reforçar o entendimento de que viabilizar a execução da rua nos trechos citados agregará acesso e mobilidade de veículos e pedestres às respectivas áreas de recreação e institucionais remanescentes. Ao que reiteramos, as áreas encontram-se ociosas até o presente momento, sem ocupação e atividade de lazer e recreação devida.
- A presente indicação é fruto de reclamações de diversos industriários e empresários locais, que alegam a necessidade de readequação do trânsito de veículos de carga pesada, interligando a Rua Antônio Vidmar à Rua Cooperlate.

Diante de todo o exposto encaminha-se o presente Projeto de Lei contando com o Vosso apoio na sua aprovação, bem como solicita-se a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2018.



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

ADEQUAÇÃO DE AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

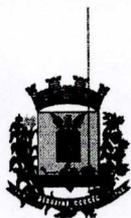
**RUA ANTONIO VIDMAR e
RUA COOPERLATE
LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE**

**Desafetação de Áreas de Recreação e Áreas
Institucionais e
Afetação de Áreas de Logradouros Públicos**

LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



PARETO MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Memorando 068 / 2018

Serafina Corrêa - RS, 24 de maio de 2018.

PARA: Exma. Prefeita Municipal

C/C.: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Alteração de Afetação de Imóvel

Referência: Trechos de áreas públicas no Loteamento Industrial Salete

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento às inúmeras reclamações dos industriários e empresários do Loteamento Industrial Berçário Salete, vimos por intermédio deste sugerir seja instaurado processo administrativo, com posterior envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para alteração de afetação de áreas institucionais e de recreação, para que referidas áreas passem a figurar como trechos de ruas, conforme processo anexo.

As áreas objeto da alteração de afetação pretendida, conforme mapas anexos, são áreas parciais das matrículas nº 8040 / 8137 / 8857, que foram afetadas como área institucional e área de recreação. Todas as áreas estão situadas no Loteamento Industrial Bairro Salete e no Berçário Industrial Salete I, localizadas no Bairro Industrial Salete, no município de Serafina Corrêa – RS. Embora constem como área institucional e área de recreação, na prática, o local já é destinado para acesso do Bairro Industrial Salete.

Assim, considerando que se trata de regular uma situação fática que, na prática, já existe, solicitamos a alteração da finalidade e a afetação das áreas parciais descritas neste processo para “**logradouro público**”.

A alteração de afetação ora solicitada destina-se a modificar a finalidade de áreas de uso institucional e recreação, passando a ter a finalidade de “**logradouro público**”, destinando-se as áreas ao tráfego de veículos leves e pesados e ao trânsito normal de pedestres.



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



PRECÉDENTE MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Veja-se que a presente solicitação tem por objetivo propiciar uma utilidade às áreas institucional e de recreação, as quais passarão a ter a finalidade de logradouro público.

Destacamos que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser plenamente possível a desafetação, sendo que a alteração da categoria de uso das áreas só pode ser realizada mediante lei¹. Assim, somente mediante alteração de afetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada.

Reforçamos as solicitações, no entendimento de que o **polo industrial** já está instalado, tendo a presente solicitação por maior objetivo o regramento, a organização do fluxo e a mobilidade dos veículos com segurança e agilidade, o que certamente irá fomentar a atividade industrial e dar melhor acessibilidade ao local, que, atualmente, é de difícil acesso, sendo objeto de constantes reclamações por solução.

Mostra-se adequada a alteração da destinação pública a ser dada aos trechos dos imóveis, de maneira que plenamente configurado o interesse público em regular a situação. Para além disso, o Município pretende, no futuro, pavimentar a rua e dar a infraestrutura necessária ao Loteamento Industrial, situação que reforça o interesse público em alterar a finalidade das áreas.

Destacamos que os imóveis onde localizadas as áreas institucionais e de recreação não contam, atualmente, como área disponível, de maneira que não há como, desde logo, ser indicada área que passe a figurar como institucional e de recreação.

Somado a isso, o Município não dispõe de orçamento para, no corrente ano, desapropriar área lindeira que possa atender à finalidade mencionada (área institucional e de recreação). No entanto, o município compromete-se em apresentar áreas que passarão a figurar como institucional e de recreação, em substituição à alteração pretendida, no prazo de 01 (um) ano, garantindo-se, desde logo, localização compatível com as necessidades da população e no entorno das atuais áreas alteradas.

Salientamos que as justificativas técnicas seguem anexadas ao processo.

¹ O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal (RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).



MUNICÍPIO DE
**Serafina
Corrêa**
MAIS CIDADANIA



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Certos de vossa atenção, ficamos sempre a disposição para melhor atender a comunidade serafinense.

Respeitosamente.

Pedro Roberto Gomes Padilia

Secretaria de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

24/5/18 
OAB/RS nº 106858



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:



Foto 01 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

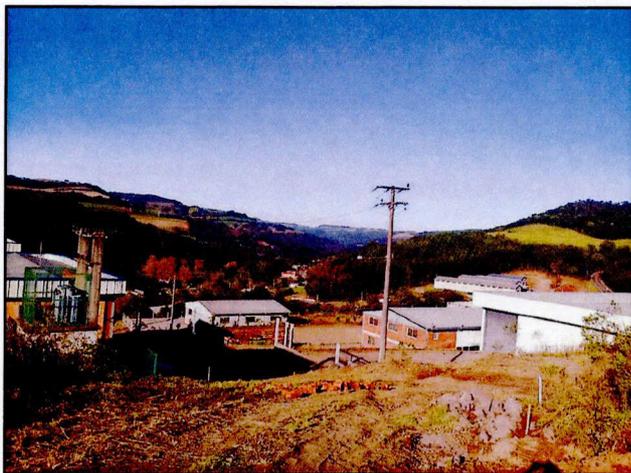


Foto 02 – vista sul do leito da Rua a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

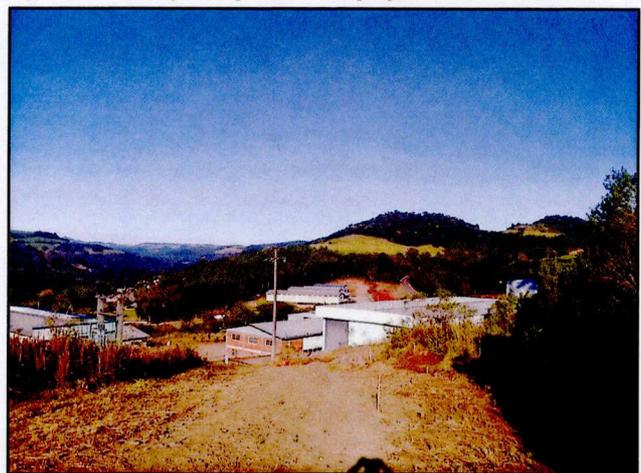


Foto 03 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

Kop-

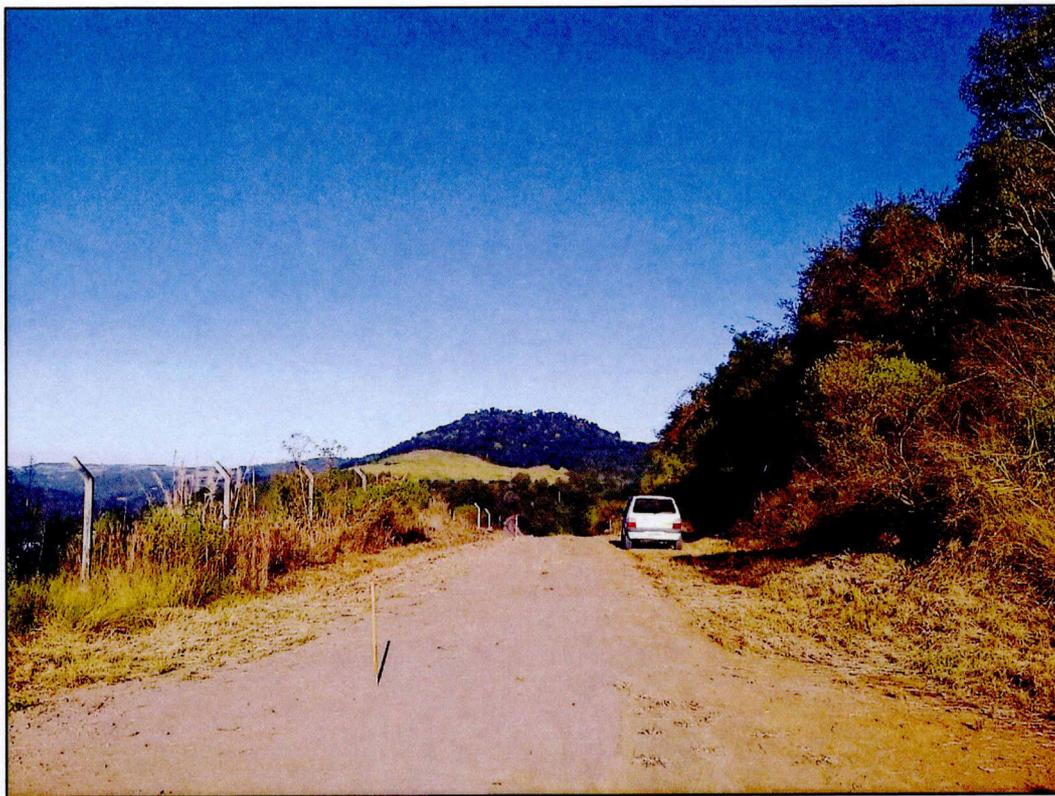


Foto 04 – vista central do leito da Rua existente a ser regularizada;



Foto 05 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;

Fig -

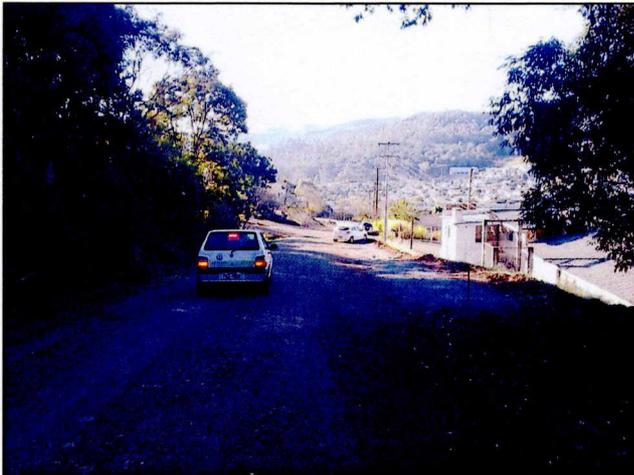


Foto 06 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;

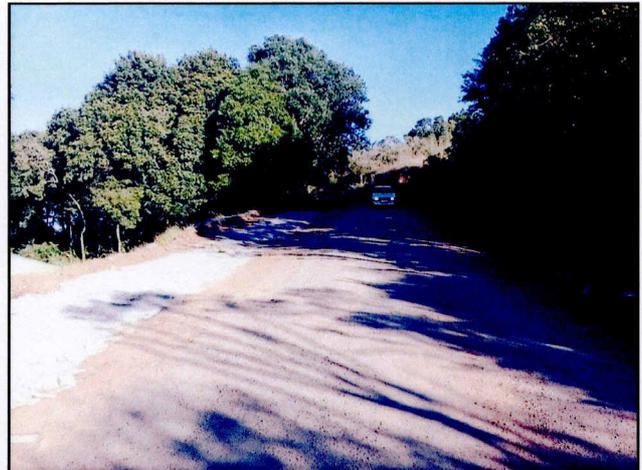


Foto 07 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;

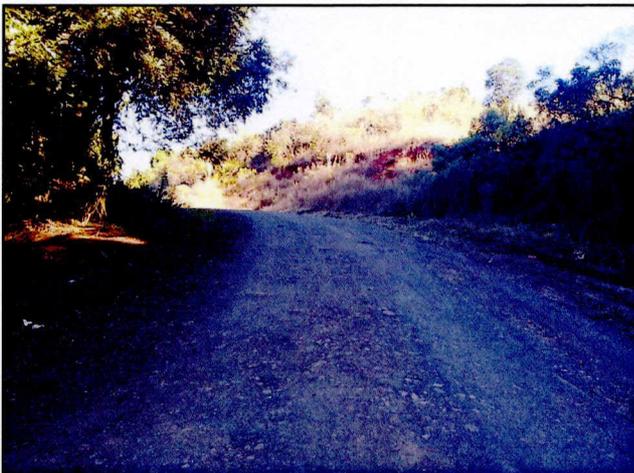


Foto 08 – vista central do leito da Rua existente a ser regularizada;

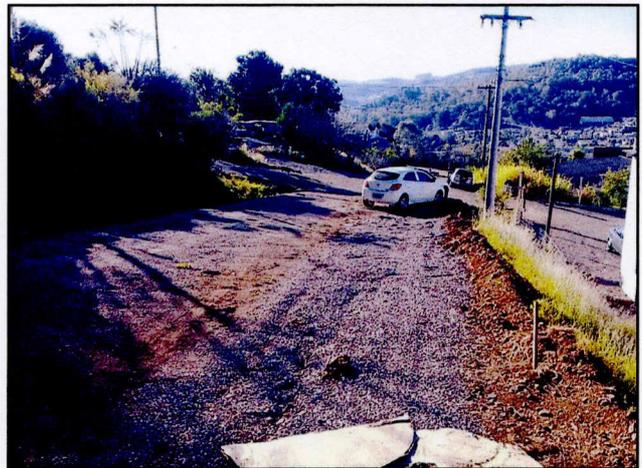


Foto 09 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;



Foto 10 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;

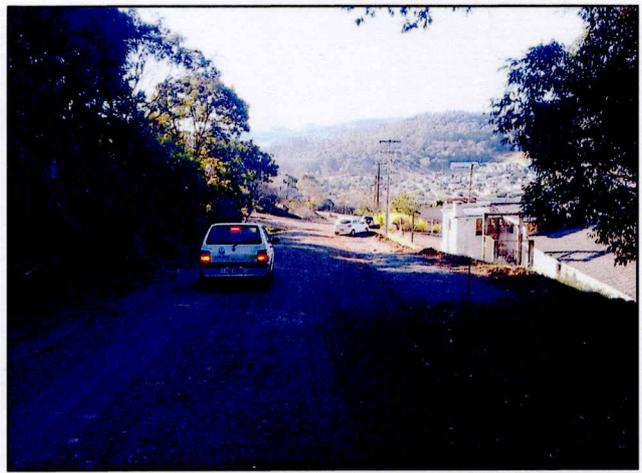


Foto 11 – Foto 10 – vista norte do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 01 do projeto;

Handwritten signature

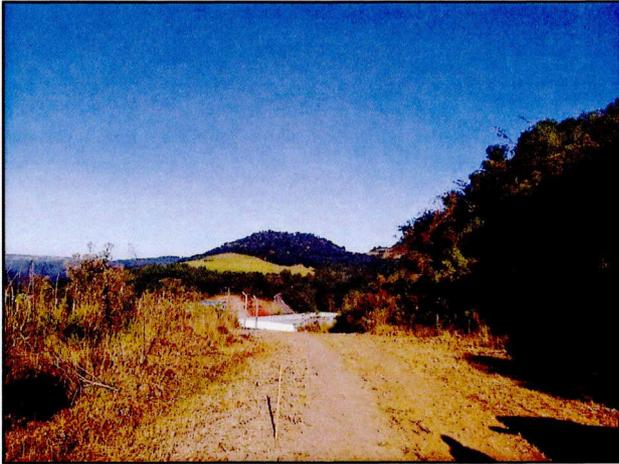


Foto 12 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;



Foto 13 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

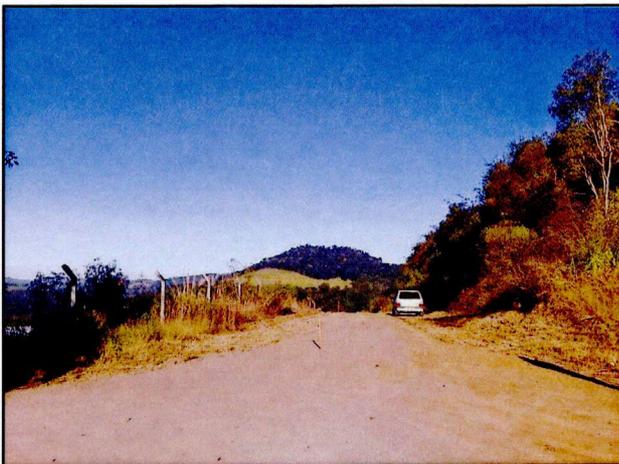


Foto 14 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

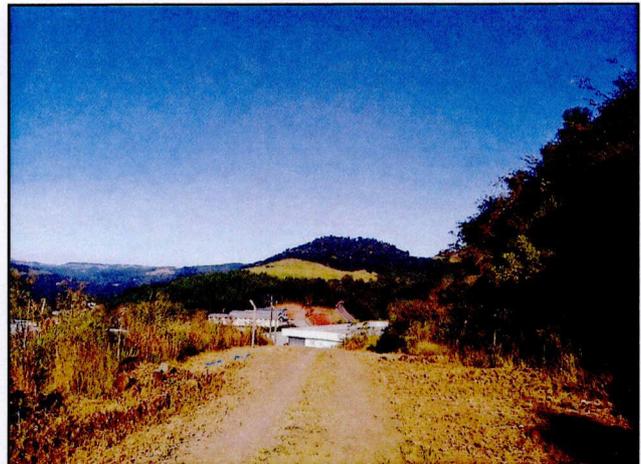


Foto 15 – vista sul do leito da Rua existente a ser regularizada, conforme ponto 02 do projeto;

Serafina Corrêa, RS, 23 de maio de 2018.


Aline Treviso Ferronato
Departamento de Engenharia



MEMORIAL DESCRITIVO ADEQUAÇÃO DE AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

1 – DADOS GERAIS:

Proprietário: Município de Serafina Corrêa
Áreas Parciais: mat. 8857 / mat. 8040 / mat. 8137
Área mat. 8857: 2.105,00 m²
Área mat. 8137: 140,00 m²
Área mat. 8040: 1.200,00 m²
Endereço: Loteamento Industrial Bairro Salete e Berçário Industrial Salete II
Município: Serafina Corrêa / RS

2-IDENTIFICAÇÃO:

O presente memorial objetiva descrever as áreas objeto de desafetação de áreas parciais dos objetos das matrículas n° 8040 / 8137 / 8857. Todas as áreas estão situadas no Loteamento Industrial Bairro Salete e no Berçário Industrial Salete II localizadas no Bairro Industrial Salete, no município de Serafina Corrêa – RS.

Este processo objetiva alterar a finalidade e a afetação das áreas parciais descritas neste memorial para “logradouro público”. A desafetação de que trata o caput deste memorial descritivo destina-se a alterar a finalidade do imóvel de uso institucional e recreação, passando a ter a finalidade de “logradouro público”, destinando-se ao tráfego de veículos leves e pesados e o trânsito normal de pedestres nos termos previstos na Lei Municipal n° 120 / 1965 e nas alterações introduzidas pelas respectivas leis do Plano Diretor do Município.

Cabe destacar que a lei federal n° 10257 / 2001, conhecida popularmente como o “Estatuto das Cidades” que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana dando atribuições ao poder público também sobre o trânsito, conforme segue no art. 41 - VI - § 3º: “As cidades devem elaborar plano de rotas acessíveis, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação



Berçário Industrial Salete II, fechando a poligonal do triângulo retângulo. Afetação de Área de Recreação.

3.3. ÁREA PARCIAL DO TERRENO URBANO - Matrícula n.º 8857: Parte do Terreno urbano sem numeração administrativa, localizado no Desmembramento Berçário Industrial Salete II, objeto da **matrícula n.º 8857**, com a área parcial de 2.105,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, encravado, em quarteirão indefinido com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo de um ponto situado na Rua Cooperlate, na confluência das confrontações Sul e Sudoeste do lote n.º 04 da quadra B do Loteamento, em direção a **NOROESTE**, por 121,29 m (cento e vinte e um metros e vinte e nove centímetros) confrontando com a área remanescente de Uso Institucional e o Lote n.º 04 da Quadra "B" do Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo **OESTE**, por 15,00 m (quinze metros) confrontando com a área de uso institucional remanescente do Loteamento Industrial Bairro Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo **SUL**, por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área remanescente de Uso Institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto, fazendo flexão rumo **SUDESTE**, por 56,45m (cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a área remanescente de Uso Institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto, fazendo flexão rumo **LESTE**, por 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros), confrontando com a área de recreação Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo **SUL**, por 19,00 m (dezenove metros), confrontando com a área de recreação Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto fazendo flexão rumo **SUDESTE**, por 55,23 m (cinquenta e cinco metros e vinte e três centímetros), confrontando com a área institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto fazendo flexão rumo **SUDESTE**, por 10,13m (dez metros e treze centímetros), confrontando com a área institucional do Desmembramento Berçário Industrial Salete II; deste ponto fazendo flexão rumo **NORTE**, por 16,00m (dezesseis metros), confrontando com a Rua Cooperlate, onde atinge o ponto de partida inicial. Afetação de Área de Uso Institucional.

4 – JUSTIFICATIVA DAS DESAFETAÇÕES DAS ÁREAS:

Inúmeras são as justificativas técnicas que embasam a solicitação de troca de afetação das áreas descritas neste memorial. Considerando que o loteamento industrial existe desde o ano de 1999, destacamos que é de grande relevância econômica e industrial a alteração da afetação das áreas para a utilização como Logradouro Público.

[Handwritten signature]



e o Berçário Industrial I e II, visando principalmente a segurança para os veículos de carga que transitam no local e minimizar os problemas no fluxo do trânsito ocasionados pela circulação destes veículos.

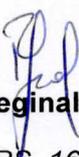
- j) Concluindo, cabe reforçar o entendimento de que viabilizar a execução da rua nos trechos citados agregará acesso e mobilidade de veículos e pedestres às respectivas áreas de recreação e institucionais remanescentes. Ao que reiteramos, as áreas encontram-se ociosas até o presente momento, sem ocupação e atividade de lazer e recreação devida.
- k) A presente indicação é um fruto de reclamações de diversos industriários e empresários locais, que alegam a necessidade de readequação do trânsito de veículos de carga pesada, interligando a Rua Antônio Vidmar à Rua Cooperlate.

Cabe destacar que, em contrapartida, o município deverá tratar das possíveis afetações de outras áreas que se fazem necessárias em garantia das atuais áreas que estão sendo desafetadas.

5 – BASE LEGAL:

O embasamento jurídico para o andamento deste processo de desafetação de áreas deverá ser solicitado ao Departamento Jurídico, objetivando viabilizar o processo administrativo de Desafetação e nova Afetação de Áreas Públicas.

Serafina Corrêa, RS, 29 de maio de 2018.


Eng. Civil Reginaldo Gomes

CREA-RS 160.843

Departamento de Engenharia


Aline Treviso Ferronato

Departamento de Engenharia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
 COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

22 outubro 2010

FICHA MATRÍCULA

01 8.040

Serafina Corrêa, RS. de de

8.040-
 MATRÍCULA

IMÓVEL: Terreno urbano sem numeração administrativa, localizado na quadra "G", do Loteamento Industrial Bairro Salete, com a área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Vítório Pasqualotto, lado ímpar da numeração, distante 50,00m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Cezar Piccoli, no quarteirão formado pelas Ruas das Indústrias, Vítório Pasqualotto, Cezar Piccoli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 115,00m (cento e quinze metros), em duas linhas, sendo a primeira partindo de leste sentido oeste por 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Vítório Pasqualotto e a segunda em 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 03 da mesma quadra; ao **SUL**, por 115,00m (cento e quinze metros), com terras de Luis Sergio Zamarchi; ao **LESTE**, por 80,00m (oitenta metros), com o lote nº 04, da mesma quadra; e ao **OESTE**, por 80,00m (oitenta metros), em duas linhas, sendo a primeira partindo de norte sentido sul por 60,00m (sessenta metros) com os lotes de nº 01, 02 e 03 da mesma quadra e a segunda em 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. **CONDIÇÕES:** Área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 3.741, fls. 01, Livro 2-RG, de 19/10/1998, deste Ofício.- Protocolo nº 18543, Livro 1-F, em 03/09/2010. Dou fé.- *jp.*- Emolumentos: R\$11,10. Selo: 0264.02.0900002.01299 - R\$0,30.-

José Carlos Picini

Oficial do Registro

Av.1-8.040 - 22 de outubro de 2010.- Prot. 18543, Livro 1-F, em 03/09/2010 - **ÁREA DE USO**

INSTITUCIONAL: Certifico que consta da documentação relativa ao Loteamento Industrial Bairro Salete, aqui arquivada, que a área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados) do imóvel objeto desta matrícula, destina-se à instalação de equipamentos urbanos do referido Loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1991. Dou fé.- *jp.*- Emolumentos: R\$19,70. Selo: 0264.03.0900002.02810 - R\$0,40.

José Carlos Picini

Oficial do Registro

continua no verso

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia. (art.19. da lei 6015). O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa, 26 de outubro de 2010

José Carlos Picini Oficial do Registro

Certidão Matrícula-8.040 - 1 página: R\$4,90 (0264.01.1000002.01991 = R\$0,20)

Busca em livros e arquivos: R\$5,10 (0264.01.1000002.01989 = R\$0,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$2,60 (0264.01.1000002.01990 = R\$0,20)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
 COMARCA DE GUAPORÉ
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA	MATRÍCULA
01	8.857

-8.857-

MATRÍCULA

Serafina Corrêa, RS. 17 de julho de 2012

IMÓVEL: Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, localizada no **Desmembramento Berçário Industrial Salete II**, com a área de **15.920,50m²** (quinze mil, novecentos e vinte metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na **Rua Cooperlate**, **ambos lados da numeração**, distante 115,00m da Rua das Indústrias, em **quarteirão** indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto situado na Rua Cooperlate, na confluência das confrontações Sul e Sudoeste do lote nº 01, da quadra B, do loteamento, em direção a Noroeste, por 38,77m (trinta e oito metros e setenta e sete centímetros), com o lote nº 01, da quadra B, do loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto fazendo flexão rumo Norte, por 55,97m (cinquenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), com o lote nº 01, da quadra B do loteamento, área remanescente; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 81,61m (oitenta e um metros e sessenta centímetros), com o loteamento Industrial Salete, antes lote nº 14; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 50,00m (cinquenta metros), com terras do lote nº 12, da Linha Quinze de Novembro, de Luiz Sérgio Zamarchi; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 75,00m (setenta e cinco metros), ambas as linhas, com terras da área de recreação do Loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros); deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros), ambas as linhas, com terras do lote nº 12, da Linha Quinze de Novembro, de Ardolino Zamarchi; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 164,10m (cento e sessenta e quatro metros e dez centímetros), com terras do lote nº 10, de Clausir Picoli; deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 16,00m (dezesseis metros), com o lote nº 01, da quadra A, do loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 20,00m (vinte metros), com o lote nº 01, da quadra A, do loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 40,35m (quarenta metros e trinta e cinco centímetros), com o lote nº 01 e parte do lote nº 02, ambos da quadra A, do loteamento Berçário Industrial Salete; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 51,00m (cinquenta e um metros), com o lote nº 04, do mesmo desmembramento; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 20,00m (vinte metros), com o lote nº 03, do mesmo desmembramento; deste ponto fazendo flexão rumo Oeste, por 50,00m (cinquenta metros), com os lotes nºs 03 e 02, do mesmo desmembramento; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 20,20m (vinte metros e vinte centímetros), com o lote nº 01, do mesmo desmembramento; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 58,00m (cinquenta e oito metros), com os lotes nº 01, deste desmembramento; e deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 151,00m (cento e cinquenta e um metros), sendo em 135,00m (cento e trinta e cinco metros), com o lote nº 01, do desmembramento Berçário industrial Salete II; antes terras da Cooperativa dos Produtores de Leite de Serafina Ltda; e em 16,00m (dezesseis metros), com a Rua Cooperlate, onde atinge o ponto de partida.-
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Serafina Corrêa, RS.- **REGISTROS ANTERIORES:** Matrícula n.º 8.752, fls. 01, Livro 2-RG, de 20/06/2012 e Matrícula nº 8.856, fls. 01, Livro 2-RG, de 17/07/2012, ambas deste Ofício.- Protocolo nº 20533, Livro 1-G, em 05/07/2012. Dou fé.-ap.- Emolumentos:

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
 - COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

-8.137-

MATRÍCULA

FICHA	MATRÍCULA
01	8.137

Serafina Corrêa, RS. 28 de março de 2011

IMÓVEL: Terreno urbano, sem numeração administrativa, localizado no Loteamento Berçário Industrial Salete, com a área de 4.095,00m² (quatro mil e noventa e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, encravado, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros) com a área destinada a uso institucional do Loteamento; ao **SUL**, por 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros), com terras do Lote n.º 12, da Linha Quinze de Novembro, de Ardolino Zamarchi; ao **LESTE**, por 75,00m (setenta e cinco metros), com área destinada ao uso institucional do Loteamento; e ao **OESTE**, por 75,00m (setenta e cinco metros), com terras do lote n.º 12, de Luis Sérgio Zamarchi. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.507.984/0001-80. - **CONDIÇÕES:** Imóvel destinado como área de recreação. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 6.232, fls. 01 a 02, Livro 2-RG, de 13/04/2007, deste Ofício. - Protocolo nº 18650, Livro 1-F, em 4/10/2010. Dou fé. - bs. - Emolumentos: R\$ 11,70. Selo: 0264.02.0900002.81667 - R\$ 0,30.

José Carlos Picini

Oficial do Registro

Av.1-8.137 - 28 de março de 2011. - Prot. 18650, Livro 1-F, em 04/10/2010 - **ÁREA DE**

RECREAÇÃO: Certifico que consta da documentação relativa ao Loteamento Berçário Industrial Salete, aqui arquivada, que o imóvel objeto desta matrícula com área de 4.095,00m², destina-se a **RECREAÇÃO** do referido Loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, nos termos do art. 14, da Lei Municipal n.º 1.154, de 30 de junho de 1991. Dou fé. - bs. - Emolumentos: R\$ 19,70. Selo: 0264.02.0900002.03535 - R\$ 0,40.

José Carlos Picini

Oficial do Registro

SERVIÇO REGISTRAL
 de Serafina Corrêa - Comarca de Guaporé-RS
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
 Del. José Carlos Picini Belmor Spezia
 -Oficial- -Substituto-
 E-mail: cartoriopicini@net11.com.br
 Av. Arthur Oscar, 1359 - F. (54) 3444-1305
 SERAFINA CORRÊA - RS

continua no verso

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19, da lei 6015).
 O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa, quarta-feira, 30 de março de 2011

José Carlos Picini - Oficial do Registro

Certidão Matrícula 8.137 - 1ª página: R\$ 5,10 (0264.01.1000002.09016 = R\$ 0,20)

Busca em livros e arquivos: R\$ 5,30 (0264.01.1000002.09014 = R\$ 0,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,70 (0264.01.1000002.09015 = R\$ 0,20)

SERVIÇO REGISTRAL
 de Serafina Corrêa - Comarca de Guaporé-RS
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
 Del. José Carlos Picini Belmor Spezia
 -Oficial- -Substituto-
 E-mail: cartoriopicini@net11.com.br
 Av. Arthur Oscar, 1359 - F. (54) 3444-1305
 SERAFINA CORRÊA - RS



RESPONSÁVEL TÉCNICO TOPOGRAFIA:

AURI UGO GIURIATTI
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA E TELECOMUNICAÇÕES
 CREA RS 194909 - CÓDIGO CREDENCIADO GYW

PM

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, nº
 CEP: 88.597.984/0001-80

OBRA:
 MAPA ÁREA URBANA - DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
 RECREAÇÃO e INSTITUCIONAL

LOCALIZAÇÃO:
 LOTEAMENTO INDUSTRIAL SALETE
 E BERÇÁRIO INDUSTRIAL SALETEII

PROPRIETÁRIO (A):
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

PREFEITO (A):
 MARIA A. A. GHELLER

DESCRIÇÃO:
 PROJETO DE MELHORIA DE FLUXO VIÁRIO e
 ALTERAÇÃO DE AFETAÇÃO DE ÁREAS

ÁREA (m²):
3.445,00

SECRETÁRIA OBRAS VIAÇ.:
 ROBERTO G. PADILIA

PROJETO:
 REGINALDO GOMES CREA RS160843

PRANCHA:

01

ENG CIVIL:
 REGINALDO GOMES

DESENHO:
 ALINE/GUI

COLABORAÇÃO:
 ALINE/GUI

ESCALA:
1 : 500